



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Inc. XXIII, Art. 6º, Lei nº 14.133/2021

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

Inc. XLI, Art. 6º c/c Inc. I, Art. 28, Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de **EMPRESA OU COOPERATIVA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme o anexo I e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	CAPACIDADE MÍN. DO VEÍCULO
1	Veículo 1 - HOLANDA X FUMAÇA X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI	Km	6.211,8 Km	41 Passageiros
2	Veículo 2 - STA LEOPOLDINA X CAVU X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI	Km	5.521,6 Km	15 Passageiros

1.1.2. A quantidade total de quilômetros previstas acima são referentes à previsão de 203 dias letivos; sendo em seu item 1 - 30,6km/dia (trinta quilômetros e seiscentos metros por dia letivo) e em seu item 2 – 27,2km/dia (vinte e sete quilômetros e duzentos metros por dia letivo) todos considerando o trajeto ida x volta.

1.1.3. Os dias letivos são divididos em 05 (cinco) dias por semana, podendo em alguns casos, haverem semanas com 06 (seis) ou 07 (sete) dias letivos.

1.1.4. As prestações acontecerão, em regra, no turno Noturno; entretanto, há a possibilidade de alguns dias por ano o transporte acontecer em horário diferenciado independente de turno mediante aviso prévio de 03 (três) dias.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, entretanto, na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.3. Da vigência e prorrogação da contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato.

1.3.2. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a necessidade do município, podendo ser rescindido, se for o caso.

1.4. Da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

1.4.1. Não foi elaborado Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de uma empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar é fundamental para garantir o acesso à educação das crianças e adolescentes da zona rural de Santa Leopoldina/ES. A distância entre as residências dos alunos e as escolas, bem como as condições das vias de acesso, tornam inviável o deslocamento diário sem um transporte adequado. Além disso, a oferta de transporte escolar contribui para a redução da evasão escolar, promove a igualdade de oportunidades educacionais e assegura o cumprimento do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

2.3. Santa Leopoldina é um município com uma vasta área rural, onde muitas comunidades estão localizadas a quilômetros de distância das unidades escolares. As estradas que ligam essas comunidades às escolas são, em sua maioria, de difícil acesso, especialmente durante o período de chuvas. Este cenário dificulta o transporte regular dos alunos, comprometendo a assiduidade e o desempenho escolar.

2.4. A garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

escolar gratuito à disposição, do alunado, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido.

2.5. Considerando que o serviço de transporte escolar é essencial ao acesso à educação e não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público; e como garantia Constitucional a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar não poderão ocorrer, já que resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas estaduais do município, com implicações futuras no tocante a déficit escolar, dificuldade de aprendizagem, evasão escolar, dentre outras implicações.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação de uma empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar é fundamental para garantir o acesso à educação das crianças e adolescentes da zona rural de Santa Leopoldina/ES. A distância entre as residências dos alunos e as escolas, bem como as condições das vias de acesso, tornam inviável o deslocamento diário sem um transporte adequado. Além disso, a oferta de transporte escolar contribui para a redução da evasão escolar, promove a igualdade de oportunidades educacionais e assegura o cumprimento do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

3.2. Santa Leopoldina é um município com uma vasta área rural, onde muitas comunidades estão localizadas a quilômetros de distância das unidades escolares. As estradas que ligam essas comunidades às escolas são, em sua maioria, de difícil acesso, especialmente durante o período de chuvas. Este cenário dificulta o transporte regular dos alunos, comprometendo a assiduidade e o desempenho escolar. Os principais beneficiários são os alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio residentes na zona rural de Santa Leopoldina. O transporte escolar assegurará que esses alunos possam frequentar a escola regularmente, independentemente das condições climáticas ou da distância de suas residências.

3.3. Os objetivos incluem garantir o acesso à educação, proporcionar transporte seguro e eficiente para os alunos da zona rural, minimizar o abandono escolar causado pela dificuldade de acesso às escolas, e assegurar que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham as mesmas oportunidades de acesso à educação. A ausência de um serviço de transporte escolar adequado resultaria em altos índices de evasão escolar, afetando negativamente o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes da zona rural. Além disso, a falta de acesso à educação básica comprometeria o futuro desses jovens, limitando suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

Da vistoria prévia

4.1. Será exigida vistoria prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições para a prestação dos serviços, sob pena de inabilitação.

4.1.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.3. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem atender aos padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes.

4.2.1. A empresa ou cooperativa contratada deve demonstrar capacidade para implementar práticas de segurança no transporte escolar, incluindo a realização de manutenção preventiva regular nos veículos, garantindo a segurança dos estudantes durante todo o percurso.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não será indicado marca(s) ou modelo(s), pois as especificações técnicas e os requisitos funcionais estão descritos de maneira clara e detalhada para assegurar os serviços contratados que atendam plenamente às necessidades da Administração Pública, mantendo a integridade e a transparência do processo licitatório. Dessa forma, promovendo a ampla concorrência, garantindo a isonomia entre os licitantes e evitar qualquer tipo de direcionamento, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de produto/marca na execução do serviço

4.4. Administração não possui motivos para vedar o fornecimento de nenhum produto/marcas.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes, contidos no Capítulo II, Título III, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.7.2. A garantia, nas modalidades acima deverão ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das condições de execução

5.1. Início da execução do objeto em até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. Os itinerários propostos no anexo I, deverão ser realizados pelos veículos apresentados no processo licitatório cumprindo os dias letivos, horários de entrada e saída, percurso em sua integralidade. O diretor escolar deverá designar no estabelecimento de ensino um servidor responsável por controlar a frequência dos motoristas enviando para a Secretária Municipal de Educação no último dia útil de cada mês, a frequência apurada no mês. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por solicitar a ordem de serviço referente aos quilômetros efetivamente rodados mensalmente.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: *de acordo com o calendário escolar* seguindo os dias letivos.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de acordo com os itinerários no Anexo I;





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- 5.3. Os serviços serão prestados seguindo horário de acordo com os itinerários no Anexo I;
- 5.4. Especificação da garantia do serviço;
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do regime de execução

- 5.6. O regime de execução que será utilizado na contratação deste objeto será a(o) empreitada por preço global conforme inciso XXIX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.6. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
 - 5.6.1. Adotar-se-á o critério de menor preço global haja vista a melhor oferta quando se trabalha com mais rotas e também a facilidade administrativa de gerenciar as duas rotas com uma empresa apenas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo Patrícia Schultz fiscal titular e, Lyvia Vitoria Kuhn Endringer fiscal suplente.

Fiscal de contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 192, de 2023).

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 192, de 2023).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 192, de 2023).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 192, de 2023).





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução do serviço apresentado pela instituição de ensino ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados, os dias trabalhados e eventuais observações, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

- 7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 392/2023 para fins de liquidação e na forma desta seção.
- 7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1. O prazo de validade;
- 7.3.2. A data da emissão;
- 7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. O valor a pagar; e
- 7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.13. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.14. Será considerada data do pagamento da transferência eletrônica, a data de sua efetivação.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- 7.17. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.
- 7.18. Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 7.19. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Do reajuste e do reequilíbrio

- 7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento.
- 7.4.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.4.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.4.7. O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com base no Decreto Municipal N° 549/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Das exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- e) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços e fornecimento do objeto ora contratado, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 1. Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- 2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- 3. Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- 4. Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- 5. Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade, quando for o caso;
- 6. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- 7. Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

8.3.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando que os índices abaixo são superiores a 1 (um):

- Índice de Liquidez Geral (LG);
- Índice de Liquidez Corrente (LC); e
- Índice de Solvência Geral (SG).

8.3.4.1. Os índices descritos acima serão apresentados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.4.2. As demonstrações de que tratam o item b), deverão estar agrupadas da seguinte forma, conforme o caso, referente aos exercícios 2022 e 2023:

- a) Balanço patrimonial (BP);
- b) Demonstração de resultados do exercício (DRE);
- c) Demais demonstrações (DRA, DMLP, DFC), quando exigíveis;
- d) Notas explicativas (NE).
- e) Os índices econômicos (LG, SG e LC).

8.3.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

8.3.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 216.308,68 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, sendo esse o seu valor máximo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Fornec. 01	Fornec. 2	Tabela Preços SEDU	MÉDIA DE PREÇOS
01	ROTA DA HOLANDA X FUMAÇA X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI	KM	6.211,80 Km	R\$ 12,80	R\$ 29,90	R\$ 14,31	R\$ 19,00
02	ROTA DE STA LEOPOLDINA X CAVU X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI	KM	5.521,60 km	R\$ 9,40	R\$ 27,90	R\$ 13,94	R\$ 17,80
VALOR TOTAL POR FORCEDOR				R\$ 131.414,08	R\$ 339.785,46	R\$ 165.861,96	R\$ 216.308,68

9.2. A estimativa de valor levou em consideração os parâmetros estabelecidos no §1º do Art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9.3. Para a formação do preço referencial, foi adotada esta metodologia tendo em vista a variação na especificação do produto/serviço e por não localizar no Portal Nacional de Contratação Públicas serviço similar, bem como contratações publicas similares.

9.4. Cabe ressaltar também que pelas características do local, tais como: altitude, dimensões e características das vias, geografia do local, dentre outros fatores, a consulta de preços no PNCP não traria preços equivalentes ao tipo de serviço, podendo inclusive atrasar ou até fracassar a licitação.

9.5. Diante do exposto acima, optou-se por utilizar orçamentos de 02 (duas) empresas que atuam no Município e conhecem as rotas; bem como a tabela referencial da SEDU





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

(Secretaria de Estado da Educação) que leva em consideração fatores como: altitude, condição das vias, salário de motoristas e monitores (se houver), etc. Reproduzindo assim, um valor real e praticável da realidade desta solução.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2024.

Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa: 009000009003.1263111562.093 – Manutenção do Transporte da Rede Estadual de Ensino

Fonte de Recursos: 33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica

Ficha: 0000387

Fonte: 159900000001

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

11.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.1.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

12.1.1. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

12.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da execução, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

12.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

12.1.4. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

12.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

12.1.8. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

4.1.6. - Manter contratado seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos, bem como disponibilizar para execução do contrato, veículos que atendam às exigências do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES e a Instrução de Serviço/DETRAN/ES N N° 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

12.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

12.1.11. Não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

12.1.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

12.1.13. Informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

12.1.14. Para fins de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

13.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em	Multa de 10% do valor do contrato +





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

decorrência de fato superveniente devidamente justificado	impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

13.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

13.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Deverá ser verificado se o CNAE da entidade/empresa que vencer a fase de lances é adequado ao objeto da contratação.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

14.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santa Leopoldina/ES, 12 de Julho de 2024.

JEANY LUCY DOS SANTOS GUSS
Secretário(a) Municipal de Educação
Responsável pelo Termo de Referência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003500350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEANE LUCY DOS SANTOS GUSS** em 02/09/2024 09:51

Checksum: **9E6FD69D48B038A8793FEA4C52D4283353FDBA5EE5BF67310B54F7491A901BE5**

